

ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CONAB – 2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 15 horas, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Conab, indicados pela Resolução Consad nº 04, de 07 de março de 2018, Resolução Consad nº 01, de 22 de janeiro de 2021, e Resolução Consad nº 05, de 23 de abril de 2021, Edinete Xavier de Miranda, Bruno Pimentel e Rafael Ferreira Fontes, em conformidade com o artigo 108 do Estatuto Social da Companhia, reuniram-se, para analisar a documentação dos indicados abaixo, a membros do Conselho de Administração da Conab, representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA. A reunião visou verificar as vedações e os requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores, em atendimento à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Conab. Em análise aos Formulários de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração de Empresa Estatal Federal de Maior Porte; ou Participação Minoritária da União em Empresas Estatais de Outros Entes Federativos, registra-se que os indicados apresentaram as seguintes informações/ documentações abaixo: .1. **DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO – indicado ao cargo de Conselheiro de Administração da Conab, (Ofício MDA nº 10/2023/GM-MDA de 10/02/2023, recebido na Conab em 17/02/2023). Análise dos itens relevantes do Formulário: item 14 -** relativo à formação acadêmica, apresentou diploma de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão de Políticas Agropecuárias, em relação a esse item o indicado atende; **item 15 -** relativo a experiência profissional, assinalou: **alínea a.** dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. Apresentou como comprovação: Portaria nº 155, de 25/10/2010, ocupando a função de Economista no MDA; e **alínea c.** quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno. Apresentou como comprovação a Portaria MDA/SE nº 909, de 13/11/2012, ocupando a função de Chefe de Assessoria; Portaria Casa Civil nº 452, de 9/6/2014, ocupando a função de Assessoria Especial; Portaria 20, de 19/1/2015, ocupando a função de Assessor; Portaria Casa Civil nº 1.766, de 30/12/2015, ocupando a função de Chefe de Assessoria e Portaria MAPA/SE nº 2.379, de 16/12/2020, ocupando a função de Coordenador-Geral. Em relação à experiência assinalada na **alínea a** o indicado atendeu ao requisito visto que atuou na área de economia no Ministério do Desenvolvimento Agrário desde 2010. Em relação a **alínea c** o indicado atendeu ao requisito, ao apresentar os documentos citados acima. **Item 17,** quanto ao notório conhecimento compatível com o cargo, o indicado também atendeu o requisito ao apresentar o certificado de Especialização em Gestão de Políticas Agropecuárias e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

possuir Mestrado em Agronegócios, e atuou na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Com relação às vedações, o indicado autodeclarou não possuir quaisquer vedações legais previstas ao cargo de administrador, bem como autodeclarou não possuir vedações complementares para o exercício do cargo de conselheiro de administração de empresa estatal. Diante o exposto, o indicado está apto ao cargo de Conselheiro de Administração da Conab. **2. IRACEMA FERREIRA DE MOURA – indicada ao cargo de Conselheira de Administração (Ofício MDA nº 4/2023/GM-MDA de 15/02/2023, recebido na Conab em 17/02/2023). Análise dos itens relevantes do Formulário: item 14** - relativo à formação acadêmica, apresentou diploma de Bacharel em Engenharia de Alimentos, Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária, Mestre em Desenvolvimento Econômico e Doutora em Políticas Públicas Comparadas. Em relação à formação acadêmica compatível, a indicada atende ao requisito; **item 15**, relativo a experiência profissional, assinalou: **alínea c**. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno. Apresentou como comprovação a Portaria do Ministério da Saúde nº 178, de 22/3/2007 e Declaração da Presidência da República, onde são especificados os cargos ocupados pela indicada no âmbito da Presidência da República, quais sejam: Assessor DAS 102.4, Portaria nº 28/SE/CC de 22 de março de 2007; Assessor DAS 102.4, Portaria nº 98/SE/CC de 20 de agosto de 2007; Assessor Especial DAS 102.5, Portaria nº 13/CC de 08 de janeiro de 2008; Assessor Especial DAS 102.5, Portaria nº 966/SG, de 04 de maio de 2011 até a data de assinatura da Declaração, 27 de março de 2013. Em relação à experiência assinalada na **alínea c**, a indicada atende ao requisito; e **Item 17** - quanto ao notório conhecimento compatível com o cargo, a indicada também atendeu ao apresentar o certificado de Mestre em Desenvolvimento Econômico, certificado do Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária, com área de concentração em Políticas Públicas Comparadas. Com relação às vedações, a indicada autodeclarou não possuir quaisquer vedações legais previstas ao cargo de administrador, bem como autodeclarou não possuir vedações complementares para o exercício do cargo de conselheiro de administração de empresa estatal. Diante do exposto, a indicada está apta ao cargo de Conselheiro de Administração da Conab. **3. MARCUS VINICIUS BOENTE DO NASCIMENTO - Conselheiro de Administração (OFÍCIO - MDA Nº 5/2023/GM – MDA, recebido na Conab em 17/02/2023). Análise dos itens relevantes do Formulário: Item 14** - relativo à formação acadêmica, apresentou Certificado de Especialização em Gestão Pública, Gestão Organizacional e Inovação. Em relação à formação acadêmica compatível com o cargo ao qual foi indicado atende ao requisito. **Item 15**, relativo a experiência profissional, assinalou a **alínea a**. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. Apresentou, como comprovação, documento extraído do Portal da Transparência contendo seu histórico de vínculo com o Poder Executivo Federal, cujo ingresso se deu em 2009 no Ministério do Desenvolvimento Agrário, e posteriormente no INCRA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e MAPA, e em cargos de função comissionada na Presidência da República. **Item 17** - quanto ao notório conhecimento compatível com o cargo, o indicado também atendeu ao apresentar o certificado de Especialização em Gestão Pública – Gestão Organizacional e Inovação, bem como pelos trabalhos nos diversos cargos de DAS e FPE nos órgãos em que atuou. Com relação às vedações, o indicado autodeclarou não possuir quaisquer vedações legais previstas ao cargo de administrador, bem como autodeclarou não possuir vedações complementares para o exercício do cargo de conselheiro de empresa estatal. Diante o exposto, o indicado está apto ao cargo de Conselheiro de Administração da Conab. **4 - SILVIO FARNESE– indicado ao cargo de Conselheiro de Administração. (Ofício MDA nº 8/2023/GM-MDA de 15/02/2023, recebido na Conab em 17/02/2023). Análise dos itens relevantes do Formulário: item 14** - relativo à formação acadêmica, apresentou diploma de Bacharel em Administração de Empresas e Engenheiro Agrônomo, e especialização em Spécialité Agro-Alimentaire. Em relação à formação acadêmica compatível com o cargo ao qual foi indicado, atende ao requisito. **item 15** - relativo a experiência profissional, assinalou: **alínea a.** dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. Apresentou, como comprovação, a Carteira de Trabalho Digital, na qual consta ser empregado da Conab, desde 1986; e **alínea c.** quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno. Em relação à experiência, o indicado comprovou a experiência constante na **alínea a**, tendo em vista ser empregado da Conab desde 1986. **Item 17** - quanto ao notório conhecimento compatível com o cargo, o indicado também atendeu o requisito ao apresentar os diversos cargos ocupados ao longo de sua trajetória profissional como Conselheiro de Administração, Diretor de Comercialização e Abastecimento da Secretaria de Política Agrícola, Diretor-Substituto do Departamento de Café, Cana-de-açúcar e Agroenergia da Secretaria de Política Agrícola, entre outros. Com relação às vedações, o indicado autodeclarou não possuir quaisquer vedações legais previstas ao cargo de administrador, bem como autodeclarou não possuir vedações complementares para o exercício do cargo de conselheiro de administração de empresa estatal. Diante do exposto, o indicado está apto ao cargo de Conselheiro de Administração da Conab. Após análise da documentação comprobatória dos indicados, verificou-se o cumprimento do disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Estatuto Social, estando **APTOS** para o cargo de Conselheiro de Administração da Conab, **EXCETO** para os cargos de Conselheiro Independente, conforme art. 22, item III da Lei n.º 13.303/2016. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Conab ressalta apenas que segundo o Estatuto Social da Conab, o Ministério Supervisor indicará 05 membros ao Consad, sendo 03 representando o Ministério e 02 independentes. Em relação ao processo em tela, a solicitação do Ministério Supervisor requer a manifestação do Comitê em relação a 04 indicados a Conselheiro de Administração representando o Ministério. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a

FF



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

reunião, lavrando-se a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos participantes.

EDINETE XAVIER DE MIRANDA

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CONAB
Coordenadora

RAFAEL FERREIRA FONTES

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CONAB
Membro

BRUNO PIMENTEL

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CONAB
Membro